



PROCESSO N° 977/16

PROTOCOLO N° 14.089.845-7

PARECER CEE/CEIF N° 294/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KONNER – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1453/16 Sued/Seed, de 12/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/05/16, de interesse do Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do município de Santa Terezinha de Itaipu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.145).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dom Manoel Konner, situado na Rua Venâncio Simânia, n° 960, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6062/11, de 26/12/11. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3082/16 de 09/08/16, pelo prazo de 10 (dez) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/02/17 até 02/02/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 75/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 793/85, de 26/02/85. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2580/13, de 03/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 27/13 de 19/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/11 até 05/10/16, folha 145.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justificamos através...o atraso do envio...devido ao excesso de trabalho e a falta de funcionários...e problemas quanto à autorização da Vigilância Sanitária....(fl.257).



PROCESSO N° 977/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.254)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2414 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU								
ESTAB : 00050 - MANOEL KONNER, C E D-EF M PROFIS N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4339 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
EAC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
EAC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO..

DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto N° 84/2015

*Cláudia Batista dos Santos*  
Secretora / RES: 741/2016  
DOE: 04/03/2016

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 234)

Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6°	184	175	94	161	128	3	0	0	5	0	26	19	13	17	16	24	53	22	22	17	131	103	59	117	95
7°	170	157	155	101	150	5	0	0	5	1	26	16	20	16	20	19	47	31	27	16	120	94	104	53	113
8°	168	167	140	129	74	15	4	7	6	0	22	13	15	11	7	15	46	29	15	14	116	104	89	97	53
9°	172	155	152	145	130	11	5	5	13	0	14	19	11	11	14	30	49	40	24	17	117	82	96	97	99



PROCESSO N° 977/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 221)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 136/16, de 09/06/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Valdecy Aparecida Orsioli Salatini, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio conta com quatorze salas de aula...Possui sala de vídeo, de recursos, para a Secretaria, Direção,... Biblioteca equipada, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Para as práticas da disciplina de Educação Física, uma quadra esportiva coberta, uma descoberta, campo de futebol suíço e uma quadra de areia... Banheiro adaptado e rampas em vários pontos da escola...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

O Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Alvará Sanitário n° 234/16, com validade até 31/12/16....folha 231.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 245).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 246.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.251)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1685/16 da CEF/Seed, de 09/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 977/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de Santa Terezinha de Itaipu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, n° 234/16 com validade até 31/12/16.

Foram apensados ao processo a Matriz Curricular, e a justificativa da Direção quanto ao atraso, às folhas. 254 à 257.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o mesmo está sendo entregue fora do prazo devido ao excesso de trabalho e a falta de funcionários.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/16 até 05/10/21 de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 977/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE